

LEI MUNICIPAL Nº 3138, DE 17/11/2004
PROJETO DE LEI Nº 3332, DE 11/11/2004

“CONCEDE SUBVENÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA VIAÇÃO PARAÍSO LTDA PARA FINS DE CONCESSÃO DE PASSE-LIVRE AOS ESTUDANTES PARAISENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa “VIAÇÃO PARAÍSO LTDA”, CNPJ n.º 42.815.951/0001-69, sediada nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, n. 895, subvenção econômica no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) a qual deverá ser repassada em 02 (duas) parcelas, mensais e consecutivas, de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) cada uma, a partir do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º. - Em contrapartida à subvenção mencionada no artigo anterior, fica a empresa Viação Paraíso Ltda., obrigada a conceder Passe-Livre para os estudantes paraenses nos serviços de transportes coletivos concedido pelo Município.

§ 1º. – Serão considerados estudantes, para efeito da presente Lei, aqueles regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, alunos dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, técnicos e profissionalizantes, legalmente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. – Serão considerados estudantes também aqueles regularmente matriculados em cursinhos pré-vestibular legalmente cadastrados pela Viação Paraíso Ltda.

Art. 3º. – Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento de tarifas de transporte urbano devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 4º. – A gratuidade do transporte coletivo será concedida mediante apresentação de carteirinha expedida pela Viação Paraíso.

§ 1º. – Não será cobrado qualquer tipo de taxa de emissão da carteirinha mencionada no parágrafo anterior, podendo, no entanto, ser cobrado uma taxa respectiva, para expedição de uma 2ª. carteirinha.

§ 2º. – A gratuidade para estudantes será concedida de segunda à sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que os estudantes receberão dois passes livres por dia, para passagem livre no transporte coletivo, no horário respectivo de aula de cada estudante.

Art. 5º. – As carteirinhas de que trata o artigo 4º. conterão:

I – Dados pessoais do estudante.

II – Espaço para declaração de que o estudante está regularmente matriculado no ano ou semestre letivo em que for expedida a mesma e para a assinatura da autoridade competente.

III – Fotografia 3 x 4 do titular.

Art. 6º - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

a) se a empresa não aplicar os recursos recebidos para os fins previstos no artigo 2º. desta lei;

b) se a empresa transferir a sua sede para outro município, encerrar suas atividades ou, por qualquer motivo, for extinta.

Art. 7º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para pagamento das parcelas relativas aos meses de novembro e dezembro do ano em curso.

Parágrafo único - As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE